

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADOS NA UFJ

DEFINIÇÃO:

A prestação de serviços remunerados na UFJ será admitida, sem prejuízo às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e administração da Universidade, conforme regulamentado na Resolução CONSUNI nº 12/2022, em observância às condições prevista no Art. 21 da Lei nº 12.772/2012, conforme descrição a seguir:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional; (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 1990;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da IFE.

§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do caput será divulgado na forma do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas

isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

FLUXO DO PROCESSO:

01) Servidor Requerente:

- Autua o processo no SEI do tipo "*Pessoal: Ressarcimento à UFJ por prestação de serviços remunerados*";
- Insere e preenche o formulário eletrônico "*Ressarcimento à UFJ de Serviço remunerado*";
- Anexa a cópia do projeto aprovado (se for o caso);
- Insere, preenche e assina (junto com a direção da unidade/órgão) o documento eletrônico "*Plano de Trabalho referente a Serviço Remunerado*";
- Insere a certidão de ata de aprovação do Plano de Trabalho junto ao Conselho Diretor da unidade/órgão (*Quando envolve interesses comuns de outras unidades/órgãos da Universidade, o plano de trabalho deverá ser submetido, simultaneamente, aos respectivos Conselhos*);
- Anexa a proposta ou a minuta de parceria entre o contratante e contratado;
- Envia o processo à PROPESSOAS, para análise;

02) PROPESSOAS:

- Analisa e emite parecer, quanto à documentação e ao enquadramento da atividade ao regime de dedicação exclusiva;
- Se aprovado, envia à PROAD, para emissão de GRU;

03) PROAD:

- Emite GRU, para fins de ressarcimento previsto no § 2º do Art. 8 da Resolução CONSUNI nº 12/2022;
- Envia o processo à unidade/órgão do servidor requerente;

04) Servidor Requerente:

- Efetua o pagamento da GRU;
- Anexa o comprovante de pagamento no processo;
- Após a conclusão dos serviços prestados, insere o relatório das atividades realizadas;
- Submete o processo à PROPESSOAS, para análise final;

05) PROPESSOAS:

- Analisa, emite despacho final e conclui o processo.

NORMATIVOS:

Lei nº 12.772/2012

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm

Resolução CONSUNI nº. 12/2022

SIGLAS/CONTATOS:

PROAD - Pró-Reitoria de Administração e Finança - proad@ufj.edu.br

PROPESSOAS - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - propessoas@ufj.edu.br